

PORTARIA
Nº084/2015-DIAGRO

Dispõe sobre a aprovação dos modelos de carimbo para Produtos Artesanais de Origem Animal a serem utilizados pelo Serviço de Inspeção Estadual do Amapá (SIE/AP), da DIAGRO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o Decreto nº 0257 de 12 de Janeiro de 2015, em face da Lei Estadual nº 0869, de 31/12/2004, que dispõe a Legislação Estadual de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal, de Produtos e Subprodutos, inclusive Artesanais e.

Considerando que todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos, devidamente registrados no SIE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer como oficiais nas suas formas e dimensões os carimbos constantes no Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Macapá de 28 de Outubro de 2015.

OTACILIO PEREIRA BARBOSA
Diretor Presidente

Art. 2º - Os produtos de origem animal que não constam nos anexos, deverão ter a sua rotulagem analisada no NARR/CIPOA.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Portaria, para adequação dos rótulos registrados no SIE/AP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Macapá, 28 de Outubro de 2015

OTACILIO PEREIRA BARBOSA
Diretor Presidente

ANEXO 1

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO PARA PRODUTOS ARTESANAIS

MODELO Nº 1



4,0 CM

- 4 cm
- Diâmetro = 4 cm;
 - Espessura = 3 pontos, na cor preta;
 - Formato = Circular;
 - Fonte = letra Tahoma, em negrito;
 - Cor da Fonte = preferencialmente preta
 - Uso = para ser aplicado em recipiente de peso superior a 5 Kg, tratando-se de embalagem primária;

MODELO Nº 2



3,0 CM

- 3 cm
- Diâmetro = 3 cm;
 - Espessura = 2,5 pts. na cor preta;
 - Formato = Circular;
 - Fonte = letra Tahoma em negrito;
 - Cor da Fonte = preferencialmente preta
 - Uso = para ser aplicado em recipiente de peso superior a 1 Kg e inferior a 5 kg ou para etiqueta lacre.

MODELO Nº 3



2,0 CM

- 2 cm
- Diâmetro = 2 cm;
 - Espessura = 1,5 pontos, na cor preta;
 - Formato = Circular;
 - Fonte = letra Tahoma em negrito;
 - Cor da Fonte = preferencialmente preta
 - Uso = para ser aplicado em recipiente de peso menor ou igual a 1 Kg;

MODELOS 1, 2 e 3

1. Dimensões: 0,04mm (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a cinco quilogramas;
2. Dimensões 0,03mm (três centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a um
3. quilograma e inferior a cinco quilogramas;
4. Dimensões 0,02mm (dois centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso igual ou inferior a um quilograma;
5. Aplicados em geral, nos rótulos impressos em papel;
6. Forma: circular;
7. Dizeres: palavras PRODUTO ARTESANAL que acompanham a curva superior do círculo, e logo abaixo REGISTRO colocada horizontalmente no centro seguida do número do estabelecimento, e posteriormente a sigla DIAGRO, acompanhando a curva inferior do círculo;
8. **USO:** ROTULOS DE PRODUTOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES METÁLICOS, DE MADEIRA, PLÁSTICOS OU VIDRO. ENCAPADOS OU PRODUTOS ENVOLVIDOS EM PAPEL, FACULTANDO-SE NESTE CASO, SUA REPRODUÇÃO NO PRÓPRIO CORPO DO ROTULO:
 - a. Em alto relevo ou pelo processo de impressão automática à tinta, resistente a álcool ou substância similar, na tampa ou fundo das latas metálicas dos vidros. Quando impresso no corpo do rótulo de papel, será permitido que na tampa ou no fundo da lata e/ou vidro constem o número do registro do estabelecimento fabricante;
 - b. A fogo ou gravado sob pressão nos recipientes de madeira;
 - c. Impresso no corpo do rótulo quando litografado ou gravado em alto relevo no tempo das latas;
 - d. Impresso em todos os rótulos de papel quando os produtos não estão acondicionados nos recipientes indicados nas alíneas anteriores.

PORTARIA
Nº 085/2015-DIAGRO

Dispõe sobre a Uniformização da Nomenclatura de Produtos de Origem Animal.

dispõe a Legislação Estadual de Defesa e Inspeção Sanitária Animal, de produtos e Subprodutos de Origem Animal.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Uniformização da Nomenclatura de Produtos e Subprodutos de Origem Animais não Formulados e Formulados para uso em bovidos, aves e coelhos, suínos, ovinos, caprinos, ovinos, pescados, leite, mel e outras espécies de animais, em conformidade com os Anexos.

ANEXO I - NOMENCLATURA DE CARNES E DERIVADOS DE BOVINOS E BUBALINOS

ANEXO II - NOMENCLATURA DE CARNES E DERIVADOS DE AVES E COELHOS

ANEXO III - NOMENCLATURA DE CARNES E DERIVADOS DE SUÍDEOS

ANEXO IV - NOMENCLATURA DE CARNES E DERIVADOS DE OVINOS E CAPRINOS

ANEXO V - NOMENCLATURA DE OVOS E DERIVADOS

ANEXO VI - NOMENCLATURA DE PRODUTOS CARNEOS FORMULADOS

ANEXO VII - NOMENCLATURA DE PESCADOS E DERIVADOS

ANEXO VIII - NOMENCLATURA DE PRODUTOS LACTEOS E DERIVADOS

ANEXO IX - NOMENCLATURA DE MEL E DERIVADOS

ANEXO I - NOMENCLATURA DE CARNES E DERIVADOS DE BOVINOS E BUBALINOS

REGISTRO	NOMENCLATURA
0001	Carne Resfriada de Bovino com Osso
0001	Meia carcaça
0001	Quarto dianteiro
0001	Quarto traseiro
0001	Dianteiro sem paleta
0001	Paleta
0001	Traseiro-serrote
0001	Traseiro-ponta de agulha
0002	Carne Resfriada de Bubalino com Osso
0002	Meia carcaça
0002	Quarto dianteiro
0002	Quarto traseiro
0002	Dianteiro sem paleta
0002	Paleta
0002	Traseiro-serrote
0002	Traseiro-ponta de agulha
Carne Resfriada de Bovino com Osso - Cortes (1) (2)	
0003	Lombo
0004	Lombo Alcatra
0005	Alcatra Coxão
0006	Ponta de Agulha
0007	Pá
0008	Costela do Dianteiro
0009	Coxão
0010	Bisteca
0011	Tíbone
0012	Ossobuco
0013	Costela do Traseiro
0014	Coxão Bola
Carne Resfriada de Bubalino com Osso - Cortes (1) (2)	
0015	Lombo
0016	Lombo Alcatra
0017	Ponta de Agulha
0018	Pá
0019	Costela do Dianteiro
0020	Coxão
0021	Bisteca
0022	Tíbone
0023	Ossobuco
0024	Costela do Traseiro
0025	Coxão Bola
Carne Resfriada de Bovino sem Osso - Cortes (1) (2)	
0026	Peixinho
0027	Coração da Paleta
0028	Acém
0029	Cupim
0030	Paleta
0031	Pescoço
0032	Peito
0033	Raquete
0034	Musculo Dianteiro
0035	Ponta de Agulha
0036	Pá
0037	Coxão
0038	Alcatra
0039	Alcatra com Maminha
0040	File de Lombo
0041	File de Costela
0042	Costela do Dianteiro
0043	Capa de File
0044	File Mignon
0045	Coxão Mole
0046	Coxão Duro
0047	Lagarto